CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 058/2014
AUTOR– Vereador Heber Santana
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal o Instituto MCF de Educação.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

A proposição apresentada pelo edil Heber Santana visa considerar de utilidade pública municipal o Instituto MCF de Educação.

Em 10 de fevereiro de 2008, em assembleia, foi fundado o Instituto MCF de Educação, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua da Caixa D'Água, 17, Fazenda Coutos, Salvador/BA, CEP 40.730-010.

A entidade tem como objetivo a promoção do desenvolvimento da cidadania, o resgate sócio-econômico dos excluídos da sociedade e implantação de ações para a educação de jovens e adultos. Desde a sua fundação o Instituto busca a excelência nos serviços prestados aos munícipes, cumprindo com seriedade suas funções estatutárias.

O autor juntou ao Projeto cópia dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 03 a 26 do processo.

Recepcionado na Sessão Ordinária, de 31 de março do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 27).

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 29
SERVIDOR 6096
MAT.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº058/2014.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires